

PORTARIA COREN/RN Nº 021/2022

Dispõe sobre atualização das normas de funcionamento administrativo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Coren-RN e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-RN nº 037/2020 que Constitui Comitê Gestor de Crise-CGC, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem, com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as Portarias Coren/RN Nº 036, 038, 042, 044, 050, 053, 058, 062, 064, 074 e 086/2020, 028, 041/2021 e 011/2022 que dispõem de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Coren-RN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.264, de 11 de janeiro de 2022, que renova o estado de calamidade pública em razão da crise sanitária atualmente vivenciada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022, reafirma o dever geral de proteção individual e amplia a obrigatoriedade de comprovação de esquema vacinal e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas de contingência para transmissão da COVID-19 e suas novas variantes, reforçadas pelas autoridades sanitárias do Estado do Rio Grande do Norte, o Coren-RN tem a obrigação e missão em prezar pela segurança de todos que adentram os estabelecimentos (sede e subseções), sejam os profissionais a que servimos ou empregados públicos da autarquia, colaboradores e estagiários;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor de Crise do Coren-RN em reunião realizada no dia 26 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022;

RE S O L V E M:

Art. 1º - Atualizar os procedimentos previstos na Portaria Coren-RN nº 011/2022 para prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN), até um novo posicionamento das autoridades sanitárias.

Art. 2º - Fica mantido o horário de funcionamento da Sede do Coren-RN e das Subseções será das 07h30 às 17h.

Art. 3º - A Sede do Coren-RN e as Subseções do Coren-RN manterão atendimento ao Público, de maneira prioritariamente agendada, pelo site do Coren-RN, com exceção do serviço de entrega da carteira de identidade profissional.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão decididos pela Diretoria da Autarquia.

Art. 4º - Os prestadores de serviços terceirizados deverão cumprir a jornada de trabalho, conforme planejamento entre o preposto e o fiscal do contrato.

Art. 5º- Ficam mantidos os serviços de emissões de certidões e boletos, negociação de débitos, dívida ativa, atualização de endereço e acompanhamento de protocolo disponíveis, prioritariamente, pelo site do Coren-RN ou pelos canais de comunicações informados no site.

Art. 6º- Os eventos presenciais promovidos pelo Coren-RN serão deferidos pela Diretoria, conforme situação epidemiológica.

Art. 7º- As viagens a trabalho em âmbito nacional e internacional de conselheiros, colaboradores e empregados do Coren-RN somente serão realizadas em casos de extrema necessidade ou com deferimento da diretoria.

Art. 8º- Fica mantida a autorização de entrega de alimentação/produtos por meio de *delivery*, devendo o solicitante se responsabilizar pelo recebimento, garantindo que os entregadores não tenham acesso as dependências do Coren-RN.

Art. 9º - As chefias dos setores deverão encarregar-se de acompanhar as seguintes recomendações:

I – Higienização diária dos ambientes de trabalho, incluindo mesas, teclados, mouses, balcões e mobiliários 02 (duas) vezes por turno;

II – Aumentar a limpeza das áreas comuns, priorizando especialmente a higienização e desinfecção dos trincos, maçanetas, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;

III – Higienizar, após o uso, as máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum, que devem estar envoltos em papel filme ou proteção similar;

IV – Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os empregados quanto aos sintomas da COVID-19;

V – Optar por horários diferenciados no refeitório;

VI – Toda conversa nos corredores, quando necessária, deverá respeitar o distanciamento social de no mínimo 1,5 (um metro e meio), evitando aglomerações.

Art. 10 - Vedar o acesso a qualquer pessoa, empregado público, conselheiro, colaborador e terceirizado, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com os protocolos institucionais.

Art. 11 - É dever do empregado, colaborador, estagiário, terceirizado e conselheiro conhecer as orientações estabelecidas pelas autoridades sanitárias e as instituídas pelo Coren-RN, como prevenção ao contágio pelo Covid-19 e utilizar equipamentos de proteção individuais-EPIs, realizar com frequência a lavagem das mãos, evitar aglomerações, manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os pares e fazer uso da etiqueta respiratória.

Art. 12 - Qualquer empregado, colaborador, estagiário, terceirizado, conselheiro, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito e devem ser comunicados a Chefia Imediata e ao Setor de Recursos Humanos, para orientações e providências.

§ 1º - O empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que apresentar os sintomas disposto no *caput* deste artigo, deverá preencher a autodeclaração de Saúde e procurar o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento.

§ 2º - As pessoas referidas no *caput*, deverão encaminhar o atestado médico e/ou resultado de teste antígeno ou RT-PCR ou RT-LAMP, de forma física ou por meio eletrônico pelo e-mail rh@coren.rn.gov.br.

§ 3º - Os empregados públicos, assessores e estagiários considerados casos confirmados de Covid-19 deverão ficar afastados das atividades presenciais pelo período de 08 (oito) dias, a contar do resultado do teste (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

§ 4º - Nos casos em que o resultado do teste antígeno ou RT-PCR ou RT-LAMP for negativo, o empregado deverá retornar as suas atividades presenciais.

§ 5º - Será considerado contatante de caso confirmado da Covid-19, o empregado assintomático que teve contato com o caso confirmado da Covid-19, entre 02 (dois) dias antes da confirmação pro exame/teste, em uma das situações abaixo:

- a) Ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de um metro de distância sem o uso de máscaras;
- b) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;
- c) Que esteja cuidado diretamente de uma pessoa com Covid-19.

Art. 13 - Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública Estadual decorrente do novo Coronavírus, poderão ser recebidos pelo setor de Recursos Humanos do Coren-RN em formato digital, devendo o original ser entregue quando retornar às suas atividades laborais.

Art. 14 - Ficam convocados os Conselheiros efetivos e suplentes do Regional para suporte e orientações aos Profissionais de Enfermagem, juntamente com os agentes de Fiscalização, em visitas técnicas as instituições públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15 - Demandas de negociação deverão ser solicitadas por meio do telefone (84) 99804 3401 / (84) 98827 8706 ou e-mail: negociacao@coren.rn.gov.br.

§ 1º A negociação Presencial se dará, prioritariamente por agendamento, com duração máxima de 30 minutos.

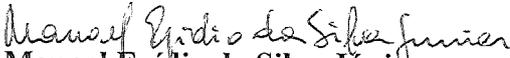
Art. 16 - Fica mantido ao Comitê Gestor de Crise a realização de treinamentos e orientações aos empregados públicos sobre as medidas praticadas frente a pandemia.

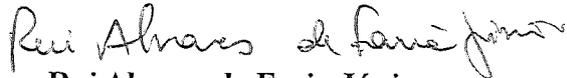
Art. 17 - A Diretoria do Coren-RN manterá os seus empregados atualizados das medidas deliberadas, sempre que necessário e adotará outras providências administrativas, se necessárias, para evitar a propagação do vírus COVID-19.

Art. 18 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Autarquia.

Art. 19 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 31 de janeiro de 2022.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN n.º 153.041-ENF
Conselheiro Secretário

